

AULÃO EOAB

Direito Civil: Família e Sucessões

Prof. Patricia Rocha



FAMÍLIA

CC/1916	CF/1988 e CC/2002
Matrimonializada	Pluralizada
Patriarcal	Democrática
Hierarquizada	Igualitária
Heteroparental	Hetero ou homoparental
Biológica	Biológica ou socioafetiva
Unidade de produção e reprodução	Unidade socioafetiva
Caráter institucional	Caráter instrumental



ENTIDADES FAMILIARES

- ✓ **Entidades constitucionalizadas:** Art. 226, CF/88: Casamento, União estável e Família monoparental – Rol exemplificativo
- ✓ **Outros modelos familiares:**
 - a) **Homoafetiva** (ADI 4.277)
 - b) **Família solteira, single ou celibatária** (Súmula 364, STJ)
 - c) **Simultâneas ou paralelas:** Concubinato
 - d) **Anaparental**
 - e) **Composta, pluriparental ou mosaico**



CASAMENTO

✓ **Ato de celebração + Relação jurídica matrimonial**

NUNCUPATIVO (art. 1.540)

(Iminente risco de vida – Ausência de prévia habilitação e autoridade celebrante – 06 testemunhas)

X

EM CASO DE MOLÉSTIA GRAVE (art 1.539)

(Prévia habilitação + Impossibilidade de comparecimento à solenidade)



✓ **Casamento putativo (art. 1.516, § 3º e 1.561):** Nulo ou anulável – Contraído de boa-fé por um ou ambos os cônjuges – Efeitos ex Tunc ou Nunc

✓ **Capacidade:** Idade núbil - Autorização dos pais - Suprimento judicial - Antecipação da idade núbil (Gravidez) - Maior de 70 anos

IMPEDIMENTOS (art. 1.521)

X

CAUSAS SUSPENSIVAS (art. 1.523)



✓ **Dissolução do casamento:**

a) Invalidade: Nulidade (art. 1.521 e 1.548) e anulabilidade (art. 1.550)

– Efeitos Ex Tunc (regra)

b) Divórcio x Separação judicial: Efeitos ex Nunc

c) Morte: Efeitos ex Nunc

✓ **Separação de fato:** Fim do dever de coabitação, fidelidade recíproca e do regime de bens



UNIÃO ESTÁVEL

- ✓ **Pressupostos:**
 - a) **Publicidade**
 - b) **Continuidade**
 - c) **Estabilidade**
 - d) **Intenção de constituir família**
- ✓ **Contrato de namoro x Contrato de convivência**
- ✓ **Impedimentos matrimoniais (art. 1.521):** Inexistência – Exceção: separação de fato
- ✓ **Causas suspensivas (art. 1.523):** sem efeito



FILIAÇÃO

✓ **Origem:**

a) Critério Jurídico: Presunções (art. 1.597) – Casamento e União estável

b) Critério biológico: DNA – Presunção da negativa - Relativização da coisa julgada – Direito ao conhecimento da ascendência genética

c) Critério socioafetivo: Pai x Genitor - Posse no estado de filho (nome trato – fama)

* **Multiparentalidade (RE 898.060)**



✓ **Registro:** Prova da filiação – Presunção de veracidade –
Erro/Falsidade – Inexistência de vínculo socioafetivo

AÇÃO DE PROVA DA FILIAÇÃO (art. 1605)

(comprovação de situação de fato)

X

Ação de investigação de paternidade (art. 1.608)

(omissão/recusa registro)



✓ **Ações para desconstituição da filiação:**

a) Negatória de paternidade (art. 1.601): Presunções – Legitimidade do pai – Imprescritível - Ausência de afetividade – Impossibilidade em Reprodução heteróloga e adoção

b) Anulatória de registro (art. 1.604): Erro ou falsidade - Ausência de afetividade

c) Contestatória de maternidade (art. 1.608): Falsidade do registro ou das declarações

d) Impugnação da filiação (1.605): Reconhecimento sem aquiescência – Ausência de afetividade - **Prazo:** 04 anos da maioridade – Mitigação pelo STJ (Desconstituição sem nova filiação - REsp 765.479/RJ)



PODER FAMILIAR

✓ **Direito conjunto - Exercício exclusivo - Divergência**

SUSPENSÃO	PERDA
Temporária	Permanente – Exceção: cessação dos motivos determinantes
Facultativa	Imperativa
Limitada	Ampla: Toda a prole
Abrangência: Total ou parcial (algumas prerrogativas)	Ampla: Todas as prerrogativas
Hipóteses (art. 1.637)	Hipóteses (art. 1.638)



✓ **Extinção:**

a) Morte pais/filho

b) Emancipação

c) Maioridade

d) Adoção

e) Decisão judicial: Perda do poder familiar (art. 1.638)



✓ **Guarda:**

a) Compartilhada: Corresponsabilidade parental – Convívio equânime (x guarda alternada) - Independe de consenso – Independe de residência em cidades distintas – Possibilidade de fixar residência com um dos pais – Possibilidade de regime de visitas - Possibilidade de alimentos – Possibilidade de guarda compartilhada com outros parentes – Não aplicabilidade: desinteresse do pai/mãe – ausência de condições

b) Unilateral: Um dos genitores ou substituto - Melhores condições morais e psicológicas – Supervisão do interesse dos filhos pelo outro – Direito de convivência (avós)



SUCCESSÃO

- ✓ **Transmissão do patrimônio em razão da morte**
- ✓ **Patrimônio: ativo + passivo – Limitação do passivo (art. 1.792 e 1.821)**
- ✓ **Pactos sucessórios**
- ✓ **Espécies de sucessão (art. 1786):**

LEGÍTIMA (art. 1829)

X

TESTAMENTÁRIA (art. 1.788 e 1.857)



- ✓ **Atribuição de bens na sucessão: Herança x Legado**
- ✓ **Abertura da sucessão x Abertura do inventário**

Saisine - Herdeiro x Legatário



✓ **Aceitação:** Definitividade da transmissão – Efeito *ex tunc*

✓ **Espécies de aceitação:**

a) Expressa

b) Tácita

c) Presumida



✓ Aceitação indireta

✓ Impossibilidade de aceitação parcial, a termo ou sob condição (art. 1.808)

ATENÇÃO: Herança legítima x Herança Testamentária x Legado



✓ **Renúncia:** Efeitos ex tunc – Nunca foi herdeiro (**art. 1.804, p.u.**)

Descendente do renunciante: dir. de representação x direito próprio



✓ **Cessão de direitos hereditários:** Direito à sucessão aberta (art. 1.793) – Escritura pública - Direito de preferência (art. 1.794)

Direito de preferência: onerosa + terceiro estranho + mesmo valor

✓ **Capacidade passiva:** Herdeiro – Legatário

a) Nascido – Concebido – Filiação eventual (2 anos – AS)

b) Legitimidade (art. 1.801 e 1.802)

c) Não ser Indigno

✓ **Indignidade x Deserdação** – Hipóteses (**art. 1.814**): Ação ordinária – Efeitos pessoais



SUCCESSÃO LEGÍTIMA

SUCCESSÃO LEGÍTIMA

Herdeiros legítimos (art. 1.829)	Herdeiros necessários (art. 1.845)	I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente;
	Herdeiros facultativos (art. 1.850)	IV – Colaterais até o 4º grau

* **Companheiro (RE 878.694 STF)**



SUCCESSÃO DOS DESCENDENTES

- ✓ Igualdade de direito sucessório (art. 1.835) - Multiparentalidade
- ✓ Sucessão por cabeça ou por estirpe

Pré-morte e Indignidade x Renúncia



✓ **Concorrência do cônjuge (art. 1.830):** Meação x Herança

Separação judicial x Separação de fato – Tempo ou culpa

✓ **Quota do cônjuge:** Igual – Reserva da quarta parte



SUCCESSÃO DOS ASCENDENTES

- ✓ Ausência de descendentes (art. 1.836 e art. 1.829, II)
- ✓ Sucessão por linhas

Inexistência de direito de representação (art. 1.836, § 1º e art. 1.852)



- ✓ **Concorrência do cônjuge (art. 1.837):** Irrelevância do regime de bens (1.829, I x 1.829, II)
- ✓ **Quota do cônjuge:** Grau e número de ascendentes



SUCESSÃO DOS DESCENDENTES	SUCESSÃO DOS ASCENDENTES
Chamamento de acordo com proximidade de grau, salvo direito de representação	Chamamento de acordo com proximidade de grau sem exceção
Divisão por cabeça	Divisão por linhas
Concorrência com cônjuge/companheiro: verificação do regime de bens e origem dos bens da herança	Concorrência com cônjuge/companheiro: Independe do regime de bens e origem dos bens da herança
Cálculo da quota na concorrência com cônjuge/companheiro: mesmo quinhão dos que sucedem por cabeça	Cálculo da quota na concorrência com cônjuge/companheiro: quinhão fixo acima do 2º grau



SUCCESSÃO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO

- ✓ **Ausência de descendentes e ascendentes (art. 1.838)** -
Recebimento integral (art. 1.829, III) – Irrelevância do regime de bens
- ✓ **Equiparação sucessória (RE 878.694)**
- ✓ **Direito real de habitação (art. 1.831)**



SUCCESSÃO DOS COLATERAIS

- ✓ **Inexistência de descendentes, ascendentes e cônjuge (art. 1.839 e 1.829, IV)**
- ✓ **Limitação ao 4º grau – Preferência de graus – Direito de representação de sobrinho (art. 1.840 e 1.853)**

Direito de representação na linha colateral (Filho x Descendente)



- ✓ **Sucessão dos colaterais de 2º grau:** Irmãos Bilaterais x Unilaterais
- ✓ **Sucessão dos colaterais de 3º grau:** Sobrinhos e tios
- ✓ **Sucessão dos colaterais de 4º grau:** Primo, Tio-avô e Sobrinho-neto



SUCCESSÃO TESTAMENTÁRIA

- ✓ **Expressa manifestação de última vontade (art. 1.857)**
- ✓ **Limitação:** Direito dos herdeiros necessários – Pessoas não legitimadas – Disposições testamentárias
- ✓ **Beneficiários:** Herdeiros e Legatários
- ✓ **Instrumentos:** Testamento e codicilo
- ✓ **Ato personalíssimo**
- ✓ **Revogação:** Modo (Expressa ou tácita) – Abrangência (Total ou parcial)

Revogação x Rompimento



- ✓ **Validade:** Nulidade (5 anos) x Anulabilidade (4 anos)
- ✓ **Capacidade testamentária ativa:** 16 anos – Momento da elaboração
- ✓ **Disposições proibitivas:**
 - a) Herdeiro a termo
 - b) Condição captatória
 - c) Pessoa incerta
 - d) Pessoa incerta identificada por terceiro – Exceção
 - e) Valor do legado – Exceção
 - f) Pessoa impedida



✓ Legado

- a) Coisa alheia: Sublegado e Gênero
- b) Coisa Singularizada
- c) Coisa comum
- d) Coisa localizada
- e) Compensação de dívida
- f) Usufruto
- g) Alimentos
- h) Imóveis: Aquisições x Acessões industriais e benfeitorias



✓ **Caducidade do legado**

- a) Modificação substancial da coisa
- b) Alienação da coisa
- c) Perecimento da coisa
- d) Indignidade do legatário
- e) Pré-morte do legatário
- f) Renúncia do legatário



✓ **Substituição**

a) Vulgar (art. 1.947): Não poder ou querer – Indicação expressa

b) Fideicomissária (art. 1.951) : Nomeação sucessiva - Termo, condição ou morte - Fideicomissário não concebido (Propriedade resolúvel x usufruto)



✓ **Direito de acrescer:** Vários beneficiários + Mesma herança + Porções não determinadas + Falta de um concorrente – Exceção: Direito do substituto (**art. 1.941 e 1.943**)

✓ **Deserdação:** Exclusão de herdeiro necessário – Testamento válido – Expressa declaração de causa prevista em lei (art. 1.814, 1.962 e 1.963) – Propositura de ação ordinária

✓ **Redução das disposições testamentárias**

✓ **Inventário:** Colação e sonegados - Partilha

